DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

REGULAMENTO DO
REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO....2

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO....2

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA....3

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....7

CAPITULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO.... .11

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO....133

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS....16

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS....177

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS....177

CAPÍTULO X – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS....188

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO....199

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL....21

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES....244

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS....255

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS....25

CAPÍTULO XVI – DO FORO....26

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

REGULAMENTO DO REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de indeterminado, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM nº 555**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo, é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais do Fundo.

1.3. Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis nos sites da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), do distribuidor das cotas do Fundo ("**Cotas**") e da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo se destina exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Investidores Profissionais**"), que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento.

2.1.1. Nos termos do artigo 128 da Instrução CVM nº 555, é permitida a permanência e a realização de novas aplicações no Fundo de cotistas que não se enquadrem nos requisitos previstos na norma específica, desde que tais cotistas tenham ingressado em concordância com os critérios de admissão anteriormente vigentes.

2.2. Em virtude do seu público alvo, ficam dispensadas **(a)** a elaboração de prospecto e a publicação de anúncios de início e de encerramento da distribuição das Cotas; e **(b)** a observância pela Administradora das obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

2.3. Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, os investidores devem **(a)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; **(b)** verificar a adequação do Fundo aos seus objetivos de investimento; e **(c)** analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como "Multimercado", estando sujeito a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em um fator de risco em especial. O Fundo pode aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devendo observar, contudo, os limites de concentração e os fatores de risco previstos neste Regulamento.

3.2 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas por meio do investimento da totalidade dos recursos que excederem a Reserva de Despesas e Encargos (conforme definida no item 3.4 abaixo) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em participações e fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, independentemente de serem destinados a investidores em geral, investidores qualificados ou Investidores Profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor ("**Fundos de Investimento**").

3.2.1 Para fins de clareza, o Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em cotas de Fundos de Investimento.

3.2.2 Observada a manutenção da Reserva de Encargos e Despesas, o Fundo pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de um ou mais Fundos de Investimento.

3.3 Observado o disposto no item 3.2 acima, até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(c) operações compromissadas;

(d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

(e) quotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, regulados pela Instrução CVM nº 555, de curto ou longo prazo;

3.4 A Administradora deve manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("**Reserva de Despesas e Encargos**"), por conta e ordem deste, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destina-se

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

exclusivamente ao pagamento dos valores estimados de 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, referentes aos 2 (dois) anos seguintes. A Reserva de Despesas e Encargos será necessariamente mantida em Ativos Financeiros.

3.5 Em virtude do seu público alvo, os investimentos do Fundo não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo previstos na Instrução CVM nº 555. A Administradora e a Gestora ficam, dessa forma, dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Regulamento.

3.6 O Fundo observará, ainda, os seguintes limites de concentração da sua carteira:

(a) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a qualquer uma delas ligadas;

(b) até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em cotas de um ou mais Fundos de Investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a qualquer uma delas ligadas; e

(c) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Ativos Financeiros de emissão de um mesmo emissor.

3.7 O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que, por sua vez, invistam em ativos de crédito privado. Portanto, o Fundo está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos emissores dos ativos de crédito privado detidos pelos Fundos de Investimento cujas cotas integram o patrimônio do Fundo.

3.7.1 A fim de mitigar o risco de concentração em ativos de crédito privado, a Administradora, como regra, considerará o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação dos limites da carteira do Fundo, salvo se a administradora dos Fundos de Investimento disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

3.8 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, de forma direta, exclusivamente com o objetivo de proteger as posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas.

3.8.1 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos de derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

proteção das posições detidas à vista.

3.8.2 O Fundo poderá investir em Fundos de Investimento que utilizem instrumentos de derivativos com os seguintes objetivos, observados os limites de concentração:

Política de Utilização de Derivativos	Mínimo	Máximo
Para proteção da carteira (*hedge*)	0%	100%
Para alavancagem	0%	0%

3.9 É expressamente vedado ao Fundo:

(a) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de Fundos de Investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(b) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia e com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(c) adquirir cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo;

(d) aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em Fundos de Investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(e) aplicar recursos em Fundos de Investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco das respectivas carteiras;

(f) adquirir títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(g) exceto pelos Ativos Financeiros, aplicar em títulos e valores mobiliários em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação, sob qualquer outra forma;

(h) adquirir títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento no país;

(i) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou na Taxa Básica Financeira (TBF);

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(j) aplicar recursos em moedas de privatização, títulos da dívida agrária ou títulos de emissão de Estados e Municípios, objeto de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(k) realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; e

(l) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as cotas dos Fundos de Investimento e os Ativos Financeiros, exceto se decorrente de decisão judicial.

3.10 O Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilite a caracterização do Fundo como de longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário dado a fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Capítulo, os investimentos dos Fundos de Investimento e, consequentemente, do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os seus cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo V do presente Regulamento.

3.11.1 As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

3.12 Os percentuais referidos neste Capítulo relativos à política de investimento devem ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12.1 O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos recursos disponíveis com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

3.12.2 Os limites de aplicação do Fundo serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos Fundos de Investimento, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Administradora**").

4.2 A gestão da carteira do Fundo é exercida por:

a) Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Gestora**").

b) CAPRI INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro à Estrada da Gávea nº 696, sala 510, São Conrado, CEP: 22610-002, inscrita no CNPJ sob o n° 29.580.517/0001-89, doravante denominado ("**co-gestora**").

4.2.1 Cabe à Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pela Administradora e pela regulamentação em vigor.

4.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) proceder à seleção e análise dos títulos e valores mobiliários que poderão integrar a carteira do Fundo;

(b) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimento descrita neste Regulamento;

(c) monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

(d) solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas, observada a competência da Assembleia Geral;

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(e) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(f) sugerir, à Administradora, modificações a este Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

(g) propor a convocação da Assembleia Geral;

(h) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e dos resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(i) fornecer, aos cotistas do Fundo, conforme solicitado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas na Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e das respectivas decisões;

(j) participar e votar nas assembleias gerais dos Fundos de Investimento e de emissores dos Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos de titularidade do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo, desde que previamente acordado com a Administradora;

(k) acompanhar as amortizações das cotas dos Fundos de Investimento, observadas as regras de carência e de pagamento previstas nos respectivos regulamentos;

(l) acompanhar as despesas e os encargos do Fundo; e

(m) definir a política de comunicação da gestão e de atendimento aos cotistas que contatarem a Gestora.

Parágrafo Primeiro: A GESTORA e a CO-GESTORA atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam:

a) GESTORA: Responsável pela alocação do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis; e

b) CO-GESTORA: Responsável pela alocação do saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo nas modalidades de ativos descritas no item 4.8 deste regulamento.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

Parágrafo Segundo: Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre a GESTORA e o CO-GESTORA, a ADMINISTRADORA está autorizada a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e a preservação do legítimo interesse do Fundo.

Parágrafo Terceiro – As decisões de investimento a serem realizadas pela CO-GESTORA deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo do Fundo. As manifestações que expressem o consentimento prévio para que as movimentações ocorram poderão ser feitas por correio eletrônico (e-mail).

4.3 A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, acima qualificada ("**Custodiante**"), prestará os serviços de **(a)** custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** escrituração das Cotas.

4.3.1 O Custodiante também prestará os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) calcular e disponibilizar diariamente, à Administradora, as informações sobre o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

(b) observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos, de acordo com os critérios e os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante;

(c) remeter ou disponibilizar diariamente, à Administradora e à Gestora, as informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de títulos e valores mobiliários, o saldo e o demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

(d) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações da carteira do Fundo e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, de órgãos reguladores, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), de bolsas de valores, de

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

depositários centrais e de empresas de auditoria;

(e) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo);

(f) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do Fundo, mediante instrução da Administradora;

(g) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente solicitado pela Administradora e recebidos os documentos legais e autorizações necessários para tanto;

(h) apurar e divulgar diariamente, junto à CVM e à ANBIMA, o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

(i) enviar periodicamente, à CVM, na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira e perfis mensais, quando aplicáveis;

(j) informar diretamente, às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar, à Administradora, as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

(k) quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários centrais, tais como, mas não se limitando a, Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e B3;

(l) emitir relatórios, constando as posições atualizadas dos ativos, do caixa e das Cotas, para acompanhamento contábil e demais dados de controle;

(m) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;

(n) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(o) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários e prestando as informações devidas;

(p) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;

(q) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;

(r) disponibilizar, à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização devida pelo Fundo à CVM;

(s) disponibilizar, à Administradora, o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas e em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

(t) acatar as ordens emitidas pela Administradora e/ou pela Gestora, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados; e

(u) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo.

4.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou de desempenho dos investimentos aos cotistas do Fundo. Como prestadores de serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora ou da Gestora.

4.5 A Administradora e cada prestador de serviços contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

5.1 O Fundo terá um conselho consultivo ("Conselho Consultivo") composto por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas físicas residentes no País, todas escolhidas pelos Quotistas, em

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Caberá aos Quotistas indicar qual conselheiro ocupará a presidência do Conselho Consultivo ("Presidente do Conselho Consultivo"). O Diretor Designado ou seu representante deverá necessariamente comparecer e terá acesso a todas as reuniões do Conselho Consultivo, bem como aos documentos e informações analisados e discutidos pelos conselheiros.

5.2 Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

5.3 O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem ou por convocação de qualquer membro, da Administradora ou dos Quotistas, mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência enviada com aviso de recebimento a cada membro, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

5.4 Será considerada válida e regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros, independente de convocação. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões presencialmente ou através de videoconferência ou teleconferência.

5.5 As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos ou, unicamente, com a presença do Presidente do Conselho Consultivo. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação. Nesta hipótese, a reunião do Conselho Consultivo poderá ocorrer com a presença de qualquer número de membros.

5.6 Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de empate, o voto de qualidade, além das atribuições e competências exclusivas que lhes sejam outorgadas pelos Quotistas, por força da Assembleia Geral que o eleger. Das reuniões do Conselho Consultivo, serão lavradas em livro próprio, mantido na sede da Administradora, atas que conterão necessariamente o registro das matérias objeto de deliberação e o resultado das deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião.

5.7 As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre pela maioria dos presentes ou pelo voto único do Presidente eleito, observadas a atribuição e competência exclusivas que lhes serão outorgadas pelos Quotistas, na Assembleia Geral que o eleger.

5.8 O resultado das orientações passadas pelo Conselho Consultivo, nos termos do item (5.7) acima, poderá ser acatado pela Administradora, desde que previamente aprovadas pela Administradora nos termos do procedimento a ser adotado e mencionado no Anexo V do Regulamento. Desta forma, a Administradora, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, poderá recusar-se a acatar orientação passada pelo Conselho Consultivo caso, a seu exclusivo critério, entenda que a mesma possa comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira do Fundo.

5.9 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins das deliberações de que trata este Capítulo, aceitando-se, inclusive, a assinatura eletrônica, para os fins do disposto no item (5.7) acima.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

5.10 Caberá ao Diretor Designado ou seu Agente consolidar cada uma das deliberações realizadas e arquivá-las, nos termos do item (5.6) deste Capítulo.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO

6.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, assim como nos demais materiais relacionados ao Fundo e, em particular, avaliar os fatores de riscos descritos neste Regulamento.

6.2. Dentre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(a) **Risco de Mercado**: Os ativos componentes da carteira do Fundo e das carteiras dos Fundos de Investimento em que o Fundo invista podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, nas taxas de câmbio, nos preços e nas cotações de mercado, bem como em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores ou devedores dos ativos de titularidade do Fundo e dos Fundos de Investimento. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e as carteiras dos Fundos de Investimento, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente, resultando na depreciação do valor das Cotas, com perdas patrimoniais aos cotistas.

(b) **Risco de Crédito**: Os ativos que compõem a carteira do Fundo e as carteiras dos Fundos de Investimento em que o Fundo invista estão sujeitos à capacidade dos seus emissores ou devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores ou devedores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores ou devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos ativos, comprometendo também a sua liquidez, o que pode ocasionar na redução de ganhos ou, mesmo, em perdas financeiras ao Fundo e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

(c) **Risco de Liquidez**: O Fundo e os Fundos de Investimento podem não estar aptos a efetuar, dentro

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

dos prazos estabelecidos neste Regulamento, nos regulamentos dos Fundo de Investimento e na regulamentação em vigor, os pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Cotas e das cotas dos Fundos de Investimento, em decorrência de condições atípicas de mercado, falta de liquidez e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo e das carteiras dos Fundos de Investimento nos mercados nos quais são negociados.

(d) **Risco Decorrente de Restrições de Negociação**: Alguns dos ativos componentes da carteira do Fundo e das carteiras dos Fundos Investidos, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte dos mercados organizados nos quais são negociados ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e de precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(e) **Risco Relacionado ao Resgate ou à Amortização das Cotas dos Fundos de Investimento**: O Fundo pode aplicar seus recursos em Fundos de Investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e para pagamento de amortização ou resgate diferentes, o que pode dificultar ou impossibilitar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, na forma prevista no presente Regulamento, uma vez que o referido pagamento está condicionado à efetiva amortização ou resgate das cotas dos Fundos de Investimento em que o Fundo invista.

(f) **Risco de Concentração**: A concentração de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento em que o Fundo invista em ativos de um mesmo emissor ou devedor pode potencializar a exposição das respectivas carteiras. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(g) **Risco Relacionado aos Fundos de Investimento**: O Fundo, na qualidade de cotista dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento. Exceto pelos Fundos de Investimento que também sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, a Administradora e a Gestora não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição das carteiras ou na definição de estratégia de gestão dos Fundos de Investimento nos quais o Fundo invista, os quais podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos, não indicados neste Capítulo.

(h) **Risco de Conflito de Interesses:** Há a possibilidade de o Fundo contratar operações em que a Administradora, a Gestora ou empresas a qualquer uma delas ligadas, bem como Fundos de Investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas a qualquer uma delas ligada, atuem como contraparte do Fundo, o que poderia resultar em situação de eventual conflito de interesses.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(i) **Risco Decorrente de Operações em Mercados de Derivativos**: A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo [ou pelos Fundos de Investimento], para proteção, observado o disposto no presente Regulamento, pode aumentar a volatilidade do Fundo e dos Fundos de Investimento, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações e/ou não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Fundos de Investimento, inclusive perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas para cobrir os prejuízos do Fundo. Nesse caso, os cotistas do Fundo serão chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para cobrir os seus prejuízos, em valor proporcional ao número de cotas por detidas, mediante solicitação da Administradora

(j) **Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido e Eventuais Necessidades de Aportes Adicionais**: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações. Da mesma forma, caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à proteção dos seus interesses, principalmente com relação a eventuais aportes adicionais solicitados nos termos dos regulamentos dos Fundos de Investimento em que o Fundo invista, os cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos cotistas em decorrência da não realização dos aportes necessários pelos cotistas, nos termos deste Regulamento.

(k) **Risco Legal e Regulatório:** Eventuais alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo, aos Fundos de Investimento e a seus respectivo ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos investidos, na performance do Fundo e no retorno esperado pelos cotistas.

(l) **Risco de Desenquadramento Tributário de Longo Prazo**: A Gestora envidará esforços para manter a composição da carteira de ativos financeiros do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de modo a possibilitar a caracterização do Fundo como de longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário dado a fundos de investimento de longo prazo, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimento do Fundo e/ou de proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

critérios de cálculo do prazo médio das carteiras de fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento do tratamento tributário do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(m) **Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado**: O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que, por sua vez, invistam em ativos de crédito privado. Portanto, o Fundo está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos emissores dos ativos de crédito privado detidos pelos Fundos de Investimento cujas cotas integram o patrimônio do Fundo.

(n) **Riscos Gerais**: Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e na regulamentação aplicáveis ao Fundo e aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, bem como o seu respectivo desempenho.

6.3. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do distribuidor das Cotas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

7.1. A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, pela competência e pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente.

7.2. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados em comitê do qual participam os diretores da Administradora. A Administradora privilegia, como forma de controle de riscos, as decisões tomadas pelo comitê referido acima, o qual traça os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

7.3. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

7.4. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

7.5. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, será responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou de resgate das Cotas.

CAPÍTULO VIII – DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas.

8.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no livro de registro de cotistas do Fundo.

8.3. O valor da Cota é calculado diariamente como o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas em circulação, ambos apurados no encerramento de cada Dia Útil, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("**Cota de Fechamento**").

8.3.1. Na data da primeira integralização de Cotas, as Cotas possuíam valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3.2. Para fins de integralização, de amortização ou de resgate das Cotas, será considerado o valor da Cota de Fechamento no Dia Útil imediatamente anterior.

8.4. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. Após a primeira emissão de Cotas, o Fundo somente poderá emitir novas Cotas, mediante a deliberação da Assembleia Geral, que deve definir as quantidades mínima e máxima, o valor total da emissão e as suas demais características.

9.2. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ou da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

9.2.1. Exceto se de outra forma disposto na Assembleia Geral que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

por meio de fontes alternativas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

9.3. A Administradora deverá encaminhar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, a lista de subscrição das Cotas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento da distribuição das Cotas.

9.4. A integralização das Cotas será efetuada à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de débito ou crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas eletronicamente na B3.

9.4.1. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.4.2. É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as Cotas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

9.4.3. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas no Fundo.

9.5. Quando do seu ingresso no Fundo, cada cotista deverá assinar o termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e os fatores de risco, e indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, bem como a declaração da condição de Investidor Profissional.

9.5.1. Caberá a cada cotista informar à Administradora a alteração dos seus dados cadastrais informados quando da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento.

CAPÍTULO X – DO RESGATE E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

10.2. Mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, o produto da amortização, do resgate ou da alienação, total ou parcial, das cotas dos Fundos de Investimento e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas e Encargos) será destinado à amortização das Cotas, de acordo com as regras estabelecidas abaixo.

10.2.1. Devem ser deduzidos, dos valores a serem pagos aos cotistas, quaisquer despesas

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

direta e especificamente incorridas com a amortização, o resgate ou a alienação das cotas dos Fundos de Investimento e dos Ativos Financeiros, bem como os montantes eventualmente necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

10.2.2. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga conforme o que vier a ser deliberado na Assembleia Geral que aprovar a referida amortização.

10.3. A amortização e o resgate das Cotas serão efetuados por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de débito ou crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas eletronicamente na B3.

10.3.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento das cotas dos Fundos de Investimento e dos Ativos Financeiros na hipótese de liquidação do Fundo, observado o que for deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração das Cotas, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo, a partir da data da primeira integralização de Cotas, uma taxa de administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o piso mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Administração**").

11.1.1. A Taxa de Administração será devida mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), e apurada no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração no último Dia Útil do mês da primeira integralização de Cotas e os demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes.

11.1.2. Respeitado o disposto no item 10 acima, serão devidas à Administradora, à Gestora e ao Custodiante as seguintes parcelas da Taxa de Administração:

(a) pelos serviços de administração do Fundo, será devido à Administradora o montante equivalente ao maior valor entre **(1)** 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo; e **(2)** o piso mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), após deduzida as remunerações da Gestora e do Custodiante

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

informadas, respectivamente, nas alíneas (b) e (c) abaixo;

(b) pelos seviços de gestão de carteira do Fundo, será devido à Gestora o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do maior valor entre **(1)** 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo; e **(2)** o piso mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), após deduzida a remuneração do Custodiante informada na alínea (c) abaixo; e

(c) pelos serviços de custódia, escrituração das Cotas, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, será devido ao Custodiante o equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento), a ser deduzido da Taxa de Administração.

11.2. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pelo IGP-M a partir da data da primeira integralização de Cotas, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que venham a ser aplicáveis) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

11.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.4. O Fundo não cobrará dos cotistas taxa de ingresso, de saída ou de performance.

11.5. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(k) se for o caso, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha as Cotas admitidas à negociação;

(l) a Taxa de Administração, conforme prevista no item 10 acima;

(m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e

(n) se houver, honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

11.5.1. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**") deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(b) a substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante;

(c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

(d) o requerimento da insolvência do Fundo;

(e) o aumento da Taxa de Administração ou da remuneração máxima devida ao Custodiante;

(f) a cobrança de novas taxas dos cotistas, incluindo taxa de ingresso, de saída ou de performance;

(g) a alteração da Reserva de Despesas e Encargos;

(h) a alteração da política de investimento do Fundo;

(i) a alteração das características das Cotas em circulação;

(j) a emissão de novas Cotas;

(k) a amortização das Cotas;

(l) o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento das cotas dos Fundos de Investimentos e/ou dos Ativos Financeiros; e

(m) a alteração do presente Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo.

12.2. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da remuneração máxima devida ao Custodiante.

12.2.1. Tais alterações devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração que envolver a redução da Taxa de Administração ou da remuneração máxima devida ao Custodiante deve ser comunicada imediatamente aos cotistas.

12.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

12.3.1. A Assembleia Geral que se refere ao item 12.3 acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

12.3.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 12.3.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

12.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

12.4.1. A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou dos cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

12.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização.

12.5.1. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.5.2. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o local em que os cotistas poderão examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de cotistas. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

12.7. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por maioria das Cotas de titularidade dos cotistas presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

12.7.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **(a)** a Administradora e a Gestora; **(b)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; **(c)** empresas ligadas à Administradora, à Gestora ou a seus sócios, diretores, funcionários; e **(d)** os demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

12.8. É permitido aos cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos cotistas deve ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral.

12.9. As deliberações dos cotistas do Fundo podem, a critério da Administradora, ser tomadas sem a necessidade de reunião, conforme previsto na regulamentação em vigor, mediante processo de consulta formalizada por escrito, por meio físico ou eletrônico, endereçada pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.9.1. Devem constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto pelos cotistas do Fundo.

12.9.2. A ausência de resposta à consulta formal no prazo estipulado no item 12.9 acima será considerada como aprovação, por parte dos cotistas omissos, das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação constar expressamente da própria consulta.

12.10. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta disponibilizado pela Administradora aos cotistas, conforme o disposto na Instrução CVM nº 555. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exija "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por ele acessados, por meio de correio eletrônico, de canais eletrônicos ou de outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo o site da Administradora (www.oliveiratrust.com.br). Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os cotistas.

13.1.1. Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira serão divulgados pela Administradora nos sites da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos, e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.

13.1.2. As convocações da Assembleia Geral serão encaminhadas a cada cotista por correio eletrônico ou por carta, a critério da Administradora, ficando as referidas convocações disponíveis nos sites da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

13.1.3. Caso, a critério da Administradora, as informações ou os documentos referidos neste Regulamento não possam ser comunicados, acessados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correio eletrônico ou outros canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as despesas correspondentes serão suportadas pelo Fundo. Caso a Administradora opte por enviar as informações ou os documentos por meio eletrônico e algum cotista solicite o seu recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente à Administradora, ficando estabelecido que as despesas correspondentes serão suportadas pelo Fundo.

13.2. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da Administradora através do site www.oliveiratrust.com.br/portal/?item1=Atendimento&item2=Fale_Conosco. A Administradora disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os cotistas que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista, através do telefone 0800 282 99000 e do site www.oliveiratrust.com.br/portal/?item1=Atendimento&item2=Ouvidoria.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo as quantias que forem atribuídas ao Fundo, a título de amortização ou de resgate das cotas dos Fundos de Investimento, bem como os rendimentos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Conforme previsto na Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, relativa ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO NAS ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

16.1.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site: www.oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf.

16.2 Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de

DocuSign Envelope ID: 1A7983E9-EB99-4A64-863F-23D385ECFB71

todos os encargos e das obrigações assumidas pelo Fundo, incluindo o resgate da totalidade das Cotas.

16.3 O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

16.4 Para efeitos deste Regulamento, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça da sede da Administradora e do Custodiante. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dia que não seja um Dia Útil.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações, inclusive processos judiciais, relativas ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/04/2021 | 15:17:13 PDT
ICP Brasil
C090E8F44FCC4D8B9722BA567BB69184

DocuSigned by:
Paulo Henrique Amaral S.A
Assinado por: PAULO HENRIQUE AMARAL SA:11687199760
CPF: 11687199760
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2021 | 06:00:06 PDT
ICP Brasil
B0F5312549C447FBB08D653383C9C47E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.